



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 254/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **VALDECK ALEXANDRE PEREIRA MARTINS - ME**, com fundamento no Processo nº. **103/2019 – Pregão 048/2019.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALDECK ALEXANDRE PEREIRA MARTINS - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 16.672.041/0001-64, com sede na Rua Clarindo Ulisses dos Santos, nº. 680, no Bairro Landi (Justinópolis), na cidade de Ribeirão das Neves-MG, CEP 33.925-240, representada pelo sócio administrador Valdeck Alexandre Pereira Martins, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 033.455.356-37, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O JELP/2019 – JOGOS ESCOLARES DE LAGOA DA PRATA, CAMPEONATO MUNICIPAL DE 2019 E OUTROS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 048/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, precedido de relatório de execução do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Desportos, e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

2.4. A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Acusar, através de ofício, incorreções cometidas pelos membros da equipe de arbitragem, a quaisquer itens inerentes ao Regulamento Geral da Competição;
- e) Solicitar o afastamento preventivo de quaisquer membros da equipe de arbitragem, seja por atraso, ausência, insuficiência técnica, indisciplina, desrespeito às normas da competição ou qualquer membro da Comissão Organizadora, perda de documentos referentes as partidas e/ou provas, dentre outros desta natureza;
- f) Indeferir e solicitar correção de quaisquer súmulas ou relatórios que contenham erro na escrita, dupla interpretação, omissão de fatos ocorridos, dentre outros;
- g) Encaminhar cópia da programação de jogos e regulamento geral da atividade com antecedência de 02 (dois) dias do início de cada competição;
- h) Requisitar reunião com os membros da contratada e equipe de arbitragem antes do início de cada competição para apresentação das normas que regerão cada competição ou para qualquer outro assunto;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2 – DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Edital do Pregão 048/2019;
- b) Designar oficiais de arbitragem devidamente qualificados, com plenas condições fisiológicas e psicológicas, que tenham conhecimentos técnicos e práticos das regras de cada modalidade, em número suficiente para realização das modalidades esportivas de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Desportos;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no Edital do Pregão 048/2019;
- d) Executar e cumprir a programação dos eventos;
- e) Apresentar ao Secretário de Esportes e Lazer, com 06 (seis) dias de antecedência ao início de cada competição, a lista contendo os nomes de todos os membros de arbitragem que irão atuar nos eventos;
- f) Recolher na Secretaria Municipal de Desportos em até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização das atividades, todos os documentos oficiais referentes aos eventos esportivos, notas oficiais, súmulas, etc.;
- g) Recolher, analisar, corrigir e enviar à Secretaria Municipal de Desportos, no prazo de 01 (um) dia útil, todas as documentações das partidas realizadas, inclusive o relatório do árbitro que devidamente preenchido, com letra de forma legível, contendo todas as informações provenientes da partida;
- h) Convocar quando requisitado, os membros da equipe de arbitragem para possíveis esclarecimentos provenientes às partidas realizadas;
- i) Advertir e/ou punir os membros da arbitragem que transgredirem quaisquer normas previstas no regulamento geral e regras de cada modalidade;
- j) observar as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- k) Arcar com todos os custos para execução dos serviços;
- l) Arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

4.2. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá prestar os serviços desta licitação de acordo com o Cronograma e Calendário Esportivo da Secretaria Municipal de Desportos.

5.1.1. Os horários dos jogos bem como os locais serão fornecidos para o vencedor do certame em até 02 (dois) dias antes do início de cada competição.

5.2. A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não atestar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A contratada é obrigada a reaver, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA- FISCALIZAÇÃO.

6.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Desportos/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

6.2. A prestação dos serviços serão objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Desportos, na qual designou o servidor "Gilfar Alves Ribeiro", para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

6.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

6.6. Caberá a Secretaria Municipal de Desportos, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 048/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

9.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do presente contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

10.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

12.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia quando houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Lagoa da Prata, 01 de agosto de 2019.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**VALDECK ALEXANDRE PEREIRA MARTINS - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome: Mirelly Nathalia P. Souza
CPF: 146.783.276-65


Nome: Mírcia Lippi Bernarques Martins
CPF: 08422910675

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 103/2019 Licitação: 48/2019 - PR Data da Homologação: 26/07/2019 Fornecedor: 12156 - VALDECK ALEXANDRE PEREIRA MARTINS 03345535637									
6	35640	SERV. ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY		SV	15,000	0,0000	145,0000	2.175,00	Venceu
11	35642	SERV. DE ARBITRAGEM FUTSAL ADULTO		SV	20,000	0,0000	160,0000	3.200,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->								5.375,00	

Lagoa da Prata, 31 de Julho de 2019.